



PROCESSO N° 1907/13

PROTOCOLO N° 12.009.472-6

PARECER CEE/CEIF N° 06/14

APROVADO EM 10/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTO ANJO ECOVILLE - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1729/13-SUED/SEED de 08/08/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 12/06/13, de interesse da Escola Santo Anjo Ecoville – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Santo Anjo Ecoville, localizada na Rua Francisco Nadolny, 635, Campina do Siqueira, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Infantil Nova Curitiba Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 616/12, de 24/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 01/03/12 a 01/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 05).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 616/12, de 24/01/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/03/12 até 01/03/13 (fl.05).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 08 a 13.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 182 a 186 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 06 e 07.



PROCESSO N° 1907/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NUCLEO: 09 - CURITIBA | | MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|---|-----|---------------------------------|----|--------------------|----|--|--|--|--|
| ESTAB.: 14623 - SANTO ANJO ECOVILLE, E-EI EF | | ENT MANTEN.: CENT. EDUC. INFANTIL NOVA CURITIBA LTOMANE | | | | | | | | | |
| CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | |
| DISCIPLINAS | | / | ANO | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | |
| BNC | ARTE | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | CIENCIAS | | | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | GEOGRAFIA | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | HISTORIA | | | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | | | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | |
| | MATEMATICA | | | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | | | 20 | 20 | 20 | 20 | | | | |
| PD | DESENHO GEOMETRICO ENF.MATEMAT | | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | |
| | INICIACAO A FILOSOFIA | | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | |
| | L.E.M.-INGLES | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | PRODUCAO DE TEXTO | | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | | | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 16 DE Março DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11



PROCESSO N° 1907/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 14 a 32 e consta o seguinte quadro de alunos:

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

| Ensino | Ano/Série Etapa/Módulo | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | Concluintes | | | |
|-------------|---------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|-------------|------|------|------|
| | | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
| Fundamental | 1° | 128 | 119 | 153 | X | X | 0 | 1 | 0 | X | 128 | 118 | 153 | X |
| | 2° | 32 | 86 | 123 | X | X | 0 | 0 | 0 | X | 32 | 86 | 123 | X |
| | 3° | 5 | 30 | 77 | X | X | 0 | 0 | 0 | X | 5 | 30 | 77 | X |
| | 4° | | 11 | 31 | X | X | 0 | 0 | 0 | X | X | 11 | 31 | X |
| | 5° | | | 12 | X | X | 0 | 0 | 0 | X | X | X | 12 | X |
| | 6° | | | | 16 | | | | | | | | | |
| | 7° | | | | | 17 | | | | | | | | |

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 263/13, de 13/06/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Eliana de Fátima Rodrigues da Costa, licenciada em Letras e Izodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 195).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 25/07/13, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 197).



PROCESSO N° 1907/13

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Santo Anjo Ecoville - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do professor de Filosofia que apresenta certificado de bacharel.

A Comissão de Verificação relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Constam também do processo o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 672246/12 de 21/09/12, com validade de 31/07/12 a 31/07/13 e a Licença Sanitária n° 727/12 de 27/01/12 com validade até 27/02/13, em processo de atualização na época.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Santo Anjo Ecoville - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Infantil Nova Curitiba Ltda-ME, autorizado para o período de 2012 a 2013, seja reconhecido e concedido o prazo de 04 (quatro) anos, contados desde 01/03/13 até 01/03/17, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a oferta no estabelecimento de professores habilitados para o exercício das suas funções, bem como garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1907/13

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

José Dorival Perez
Presidente do CEE em exercício